



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 017/26, DE 24 DE ABRIL DE 2026

Institui o novo Programa de Incentivo ao Esporte Amador, a Bolsa Atleta, Bolsa Técnico e o Auxílio Atleta no Município de Arapongas, estabelece critérios de concessão, controle e prestação de contas, revoga expressamente as Leis Municipais nº 4.292/2014 e nº 4.742/2019, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Arapongas, destinado a conceder a Bolsa Atleta, a Bolsa Técnico e o Auxílio Atleta a esportistas e técnicos que se enquadrem nos requisitos desta Lei.

Parágrafo único. O programa tem por finalidade fomentar o esporte educacional, de participação e de rendimento, promovendo o desenvolvimento esportivo, social e educacional, bem como a valorização de atletas e técnicos.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Seção I

Dos Objetivos e Público-Alvo

Art. 2º São beneficiários do programa:

- I - Atletas e paratletas residentes no Município de Arapongas;
- II - Técnicos esportivos com atuação comprovada no Município;
- III - excepcionalmente, atletas ou técnicos não residentes, desde que atendam ao interesse público esportivo municipal, nos termos desta Lei.

Art. 3º São objetivos fundamentais desta Lei:

- I - Valorizar e apoiar atletas e técnicos residentes ou que representem o Município;
- II - Garantir condições para o treinamento esportivo e participação em competições;
- III - Incentivar a renovação das gerações esportivas e a inclusão social através do esporte;
- IV - Promover a transparência e a eficiência na aplicação de recursos públicos no desporto.

Art. 4º A concessão dos benefícios previstos nesta Lei possui caráter indenizatório e não gera vínculo laboral de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal.

Seção II

Dos Critérios de Elegibilidade

Art. 5º Para habilitação aos benefícios, o atleta e técnico deverá comprovar cumulativamente:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

I - Residência no Município de Arapongas ou região definida em regulamento no momento da inscrição, ou representação oficial do município por no mínimo 12 (doze) meses anteriores à inscrição;

II - Vínculo ativo com entidade esportiva regularmente constituída e filiada à federação ou órgão oficial da modalidade;

III - Regularidade esportiva e inexistência de sanções disciplinares graves;

IV - Atendimento às exigências previstas em edital.

§1º Excepcionalmente, poderá ser concedido o benefício a atletas não residentes, desde que:

I - Haja indicação formal da Secretaria Municipal de Esporte;

II - Seja apresentada justificativa técnica fundamentada no interesse público;

III - seja observada a impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa;

IV - Não haja prejuízo aos atletas residentes.

§2º A concessão prevista no §1º:

I - Não gera direito adquirido;

II - Dependerá de previsão expressa em edital;

III - Terá caráter excepcional e devidamente motivado.

§3º O Município poderá realizar diligências para verificação das informações prestadas.

Seção III

Do Pagamento e da Prestação de Contas

Art. 6º O pagamento da Bolsa Atleta, Bolsa Técnico e do Auxílio Atleta será realizado exclusivamente mediante transferência bancária eletrônica para:

I - Conta bancária de titularidade do atleta, vinculada ao respectivo CPF;

II - Conta bancária do representante legal, quando o beneficiário for menor de idade;

III - conta bancária vinculada ao CNPJ da entidade esportiva responsável, quando expressamente indicada no requerimento e autorizada pela Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 7º A comprovação das despesas realizadas com recursos do Auxílio Atleta deverá ocorrer mediante apresentação de documentos fiscais válidos, contendo obrigatoriamente:

I - Nota Fiscal ou Cupom Fiscal eletrônico;

II - Identificação do CNPJ do emissor;

III - descrição detalhada dos produtos ou serviços adquiridos;

IV - Compatibilidade da despesa com as finalidades nesta Lei.

Art. 8º Não serão aceitos documentos ilegíveis, rasurados ou em desacordo com a legislação fiscal.

Art. 9º O prazo para prestação de contas será de 10 (dez) dias após o encerramento do ciclo do benefício ou conforme cronograma do edital, quando houver.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

Art. 10. A Secretaria de Esporte emitirá parecer técnico aprovando ou reprovando a prestação de contas.

CAPÍTULO II DO BOLSA ATLETA E BOLSA TÉCNICO

Seção I Das Categorias de Bolsas

Art. 11. A Bolsa Atleta será organizada nas seguintes categorias:

I - CATEGORIA BOLSA-ATLETA FORMAÇÃO: Destinada a atletas e paratletas nascidos entre 10 (dez) e 13 (treze) anos, participantes de projetos de iniciação esportiva, desde que atendam: a) Vínculo com projetos da Secretaria Municipal de Esporte de Arapongas; b) Participação ativa em treinamentos e competições oficiais; c) Matrícula regular em instituição de ensino; d) Residência em Arapongas ou região definida em regulamento.

II - CATEGORIA BOLSA-ATLETA JUVENTUDE: Destinada a atletas e paratletas com idade entre 14 (quatorze) e 17 (dezessete) anos, elegíveis para os Jogos da Juventude do Paraná (JOJUPS), bem como para competições estudantis e de rendimento vinculadas a projetos reconhecidos pela administração municipal, exigindo-se: a) Prática esportiva contínua; b) Matrícula escolar ativa; c) Apresentação de termo de indicação de competições do ano corrente.

III - CATEGORIA BOLSA-ATLETA ADULTO: Destinada a atletas e paratletas maiores de idade que tenham participado dos Jogos Abertos do Paraná (JAPS) ou Jogos Paradesportivos do Paraná e competições oficiais regionais, estaduais, nacionais ou internacionais no ano anterior ao processo seletivo, exigindo-se comprovada participação em eventos oficiais disputadas no ano anterior ao processo seletivo e entrega do termo de indicação de competições do ano corrente.

§ 1º A concessão de Bolsa Atleta em qualquer de suas categorias à atleta menor de 18 (dezoito) anos está condicionada a apresentação de autorização do representante legal.

§ 2º A concessão da Bolsa Atleta é limitada a uma por atleta ou paratleta.

Art. 12. A Bolsa Técnico destina-se aos profissionais responsáveis pelo treinamento de atletas e paratletas das categorias de formação, juventude e adultos, no âmbito do Município de Arapongas. A Bolsa Técnico será concedida nas seguintes categorias:

I - Técnico Nível I: destinada aos técnicos que atuem com atletas e paratletas das categorias de formação e juventude ou categorias de base, podendo abranger uma ou mais categorias e/ou gêneros, conforme definido em edital;

II - Técnico Nível II: destinada aos técnicos que atuem com atletas e paratletas das categorias rendimento adulto, podendo abranger uma ou mais categorias e/ou gêneros, conforme definido em edital.

Parágrafo único. A concessão da Bolsa Técnico será limitada a 1 (uma) por profissional, sendo vedada a acumulação, facultando ao interessado optar pela categoria para a qual deseje concorrer.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

Art. 13. Poderá pleitear a concessão da Bolsa Técnico o profissional que atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - Comprovar atuação profissional como técnico esportivo por, no mínimo, 2 (dois) anos;

II - Possuir registro ativo no Conselho Regional de Educação Física - CREF, quando exigido para o exercício da atividade;

III - Comprovar experiência no treinamento de atletas ou paratletas que tenham participado de competições oficiais;

IV - Apresentar, em caso de vínculo empregatício público ou privado, declaração que comprove a compatibilidade de horários;

V - Apresentar plano de trabalho contendo, no mínimo:

- a) objetivos;
- b) metodologia de treinamento;
- c) cronograma (dias e horários);
- d) público atendido;
- e) metas e indicadores de desempenho.

Parágrafo único. O plano de trabalho será analisado pela Comissão Técnica de Seleção e Acompanhamento, que avaliará sua viabilidade, relevância e compatibilidade com as políticas públicas esportivas do Município.

Seção II

Da Concessão e Seleção

Art. 14. A concessão dos benefícios será precedida de Chamamento Público, regulamentado por Decreto, que fixará a quantidade de bolsas e modalidades contempladas de acordo com a disponibilidade orçamentária e os valores limites estabelecidos no Anexo Único desta Lei.

§1º Do total de bolsas concedidas, no mínimo 20% (vinte por cento) serão reservadas a paratletas, assegurada a proporcionalidade por categoria. Na hipótese de insuficiência de candidatos paratletas habilitados, as vagas remanescentes poderão ser remanejadas aos demais candidatos, mediante decisão fundamentada da Comissão Técnica de Seleção e Acompanhamento.

§ 2º Os valores constantes do Anexo Único desta Lei poderão ser reajustados anualmente por ato do Poder Executivo com base no índice oficial de inflação, ou revistos com base em estudos técnicos sobre o tema, observado o limite definido na lei orçamentária anual.

Art. 15. Fica criada a Comissão Técnica de Seleção e Acompanhamento do Bolsa Atleta, composta por, no mínimo, 3 (três) servidores efetivos, podendo incluir profissionais com conhecimento técnico na área esportiva, com a finalidade de selecionar os beneficiários e fiscalizar o cumprimento das obrigações do programa.

§1º Os membros da Comissão serão designados por ato do Poder Executivo, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§2º O quórum mínimo para deliberação será de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos membros da Comissão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

§3º É vedada a participação, nas deliberações, de membro que possua interesse direto ou indireto nos processos analisados, devendo declarar-se impedido.

§4º A comissão deverá atuar de forma fundamentada, garantindo imparcialidade e transparência.

Art. 16. O resultado do processo seletivo será homologado pelo Secretário Municipal de Esporte e publicado em Diário Oficial.

Seção III

Das Obrigações do Bolsista

Art. 17. São obrigações dos beneficiários:

- I - Representar o Município de Arapongas em sua modalidade esportiva sempre que convocado;
- II - Utilizar obrigatoriamente o uniforme oficial com a logomarca do Município em competições e premiações;
- III - Manter conduta ética e disciplinar exemplar;
- IV - Zelar pelo bom nome do esporte municipal e das instituições parceiras.

Art. 18. O bolsista deve autorizar o uso de sua imagem para fins de divulgação do programa e das ações esportivas da Prefeitura de Arapongas.

Art. 19. É obrigação do bolsista informar qualquer alteração em seus dados cadastrais ou condição esportiva (lesões graves, mudança de residência, etc.) em até 10 (dez) dias.

Seção IV

Das Vedações

Art. 20. É vedada a concessão do Bolsa Atleta e Bolsa Técnico:

- I - A agentes públicos (efetivos ou comissionados) do Município de Arapongas;
- II - A cônjuges, companheiros ou parentes até 2º grau de membros da Comissão Técnica de Seleção e Acompanhamento do Bolsa Atleta;
- III - A atletas com contrato de trabalho profissional vigente, salvo exceções de alto rendimento em edital.

Parágrafo único. Na hipótese de cônjuge, companheiro ou parente até o 2º (segundo) grau de membro da Comissão Técnica de Seleção e Acompanhamento figurar como candidato ao benefício, o respectivo membro ficará impedido de participar de qualquer ato ou decisão relacionado ao processo seletivo, devendo ser substituído nos termos do regulamento. A vedação prevista no inciso II deste artigo é absoluta durante a vigência do mandato do membro na Comissão, em observância aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal.

Art. 21. É proibido o recebimento cumulativo de bolsas de mesma natureza pagas pelo Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

Seção V

Do Cancelamento e Devolução de Valores

Art. 22. O benefício será cancelado nos seguintes casos:

- I - descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Lei ou em seu regulamento;
- II - prática de conduta antidesportiva ou aplicação de sanção disciplinar por entidade competente;
- III - prática de doping, nos termos da legislação vigente;
- IV - abandono de treinamentos, competições ou eventos esportivos sem justificativa aceita;
- V - participação, inscrição ou representação de outro município durante a vigência do benefício;
- VI - transferência de filiação para outra Federação ou entidade esportiva no período de vigência do benefício;
- VII - apresentação de documento ou declaração falsa ou inverídica para obtenção ou manutenção do benefício;
- VIII - não comparecimento a competições, treinamentos, convocações ou eventos oficiais quando convocado pelo órgão competente;
- IX - abandono de competições previstas no calendário esportivo; e,
- X - descumprimento de deveres estabelecidos nesta Lei ou em edital específico.

§ 1º O pagamento do benefício poderá ser suspenso, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I - Não participação em competições locais sem justificativa aceita;
- II - interrupção dos treinamentos sem motivo justificado;
- III - ausência em ações, eventos ou atividades promovidas pela Secretaria Municipal de Esporte;
- IV - cometimento de infração ao Código Brasileiro de Justiça Desportiva;

§ 2º A suspensão do benefício poderá ser convertida em cancelamento, caso persista a irregularidade ou não haja regularização no prazo estabelecido em regulamento.

Art. 23. A não apresentação da prestação de contas ou sua reprovação implicará na obrigatoriedade de devolução integral dos valores recebidos indevidamente, devidamente corrigidos monetariamente.

Art. 24. O não ressarcimento dos valores no prazo estabelecido implicará:

- I - Inscrição do débito em Dívida Ativa do Município;
- II - Impedimento de recebimento de novos benefícios pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 25. A Administração Municipal poderá suspender, de forma motivada, a concessão do benefício a qualquer tempo, por razões de interesse público ou necessidade administrativa, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicável.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

Seção VI

Da Transparência e Duração

Art. 26. A Secretaria manterá, em seção específica do sítio eletrônico oficial do Município, a lista atualizada dos beneficiários, dos valores concedidos e do status da prestação de contas, em observância aos princípios da publicidade e da transparência.

Art. 27. A Bolsa Atleta e Bolsa Técnico terá duração de até 12 (doze) meses, conforme o edital.

Art. 28. A renovação do benefício não será automática, dependendo de novo processo seletivo, nos termos do edital.

§1º Poderá ser concedida prioridade na renovação ao atleta ou técnico que, no ciclo anterior:

- I - Tenha cumprido integralmente as obrigações previstas nesta Lei e no edital;
- II - Tenha participado de, ao menos, uma competição oficial durante o período de vigência do benefício;
- III - Não tenha sofrido penalidades de suspensão ou cancelamento do benefício.

§2º O atendimento aos critérios de renovação será analisado pela Comissão Técnica de Seleção e Acompanhamento, observados os princípios da legalidade, impessoalidade e meritocracia.

CAPÍTULO III

DO AUXÍLIO ATLETA

Art. 29. Fica instituído o Auxílio Atleta, destinado a atletas e equipes amadoras que representem o Município de Arapongas em competições esportivas oficiais realizadas em território nacional ou no exterior.

Parágrafo único. O auxílio de que trata o caput tem por finalidade contribuir para o custeio de despesas com transporte, hospedagem, alimentação e/ou pagamento de taxas de inscrição, visando ao incentivo da prática esportiva e à promoção do Município de Arapongas nos âmbitos regional, estadual, nacional e internacional.

Art. 30. O Auxílio Atleta não será concedido:

- I - Para custeio de despesas decorrentes da participação em competições cujas equipes ou delegações sejam organizadas diretamente pela Secretaria Municipal de Esporte, hipótese em que os custos serão suportados pelo próprio órgão;
- II - A atletas ou equipes profissionais que percebam remuneração decorrente de contrato formal de trabalho vinculado à prática esportiva;
- III - para despesas com hospedagem e alimentação quando estas já estiverem incluídas na taxa de inscrição ou forem disponibilizadas gratuitamente pela entidade organizadora do evento.

Art. 31. Os valores do Auxílio Atleta serão definidos em edital, observados os limites máximos por atleta ou equipe, bem como por exercício financeiro, em conformidade com a disponibilidade orçamentária e os parâmetros estabelecidos pelos órgãos de controle.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

Art. 32. Para os fins desta Lei, consideram-se competições oficiais aquelas organizadas, reconhecidas ou autorizadas por entidades de administração do desporto em nível regional, estadual, nacional ou internacional, tais como federações, ligas, confederações ou organismos equivalentes.

Art. 33. Para requerer o Auxílio Atleta, o interessado deverá protocolar solicitação junto à Secretaria Municipal de Esporte, instruída com os seguintes documentos:

I - Dados pessoais dos participantes, acompanhados de cópias de documento de identidade, CPF e comprovante de residência, bem como passaporte válido e visto, quando necessário, no caso de competições internacionais fora do âmbito do MERCOSUL;

II - Descrição da modalidade esportiva e apresentação de documento oficial que comprove a realização da competição, incluindo calendário, convocação, convite ou equivalente;

III - Relação estimada das despesas e indicação de conta bancária para recebimento do auxílio;

IV - Plano de participação anual contemplando, no mínimo, uma competição oficial da respectiva modalidade e categoria;

V - Autorização do responsável legal e comprovante de matrícula em instituição de ensino, no caso de atleta menor de 18 (dezoito) anos;

VI - Declaração de que não se encontra cumprindo sanção disciplinar aplicada por entidade de administração do desporto;

VII - Compromisso formal de representar o Município em competições e eventos de interesse da Secretaria Municipal de Esporte;

VIII - Comprovação de convocação, seleção ou indicação oficial pela entidade esportiva competente, federação ou confederação da modalidade, quando aplicável.

Art. 34. O beneficiário deverá prestar contas dos recursos recebidos no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término da competição, mediante:

I - Apresentação de documentos fiscais comprobatórios das despesas;

II - Devolução de eventual saldo remanescente;

III - relatório contendo informações sobre a participação e os resultados obtidos.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o beneficiário às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 35. Compete à Secretaria Municipal de Esporte, com apoio do órgão de controle interno do Município:

I - Analisar os pedidos de concessão;

II - Realizar o controle e a fiscalização dos recursos;

III - efetuar o repasse financeiro;

IV - Manter cadastro atualizado dos beneficiários;

V - Elaborar relatório circunstanciado para fins de prestação de contas.

Art. 36. Os atletas e equipes beneficiados ficam obrigados a representar o Município de Arapongas em competições oficiais para as quais forem convocados pelos entes públicos.

Parágrafo único. A recusa injustificada implicará impedimento de acesso ao benefício pelo prazo de até 2 (dois) anos, mediante decisão fundamentada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

Art. 37. Os beneficiários autorizam o uso de sua imagem e nome pelo Município de Arapongas para fins institucionais e de divulgação, em quaisquer meios de comunicação.

Art. 38. Os atletas e equipes beneficiados deverão utilizar, quando disponibilizado, o brasão do Município e a identificação da Secretaria Municipal de Esporte em uniformes e materiais esportivos utilizados em competições.

Parágrafo único. Os materiais eventualmente fornecidos pela Administração Pública poderão ser concedidos em caráter de empréstimo, devendo ser devolvidos ao final da participação esportiva.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, em conformidade com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), suplementadas, se necessário.

Art. 40. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto no que couber.

Art. 41. As informações sobre o chamamento público e as bolsas concedidas deverão ser disponibilizadas no site da Prefeitura do Município.

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Esporte, ouvido, em todo caso, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMEL.

Art. 43. Revogam-se expressamente a Lei Ordinária nº 4.292, de 01 de setembro de 2014, e a Lei nº 4.742, de 26 de março de 2019.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 24 de abril de 2026.

RAFAEL FELIPE CITA
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

ANEXO ÚNICO

Categoria de Bolsa	Valor base mensal para a Bolsa
Bolsa-A atleta Formação: Destinada a atletas e paratletas nascidos entre 10 (dez) e 13 (treze) anos, participantes de projetos de iniciação esportiva, desde que atendam: a) Vínculo com projetos da Secretaria Municipal de Esporte de Arapongas; b) Participação ativa em treinamentos e competições oficiais; c) Matrícula regular em instituição de ensino; d) Residência em Arapongas ou região definida em regulamento	Até R\$ 500,00 (quinhentos reais)
Bolsa-A atleta Juventude: Destinada a atletas e paratletas com idade entre 14 (quatorze) e 17 (dezesete) anos, elegíveis para os Jogos da Juventude do Paraná (JOJUPS), bem como para competições estudantis e de rendimento vinculadas a projetos reconhecidos pela administração municipal, exigindo-se: a) Prática esportiva contínua; b) Matrícula escolar ativa; c) Apresentação de termo de indicação de competições do ano corrente.	Até R\$ 1000,00 (mil reais)
Bolsa-A atleta Adulto: Destinada a atletas e paratletas maiores de idade que tenham participado dos Jogos Abertos do Paraná (JAPS) ou Jogos Paradesportivos do Paraná e competições oficiais regionais, estaduais, nacionais ou internacionais no ano anterior ao processo seletivo, exigindo-se comprovada participação em eventos oficiais disputadas no ano anterior ao processo seletivo e entrega do termo de indicação de competições do ano corrente.	Até R\$ 2000,00 (dois mil reais)
Bolsa Técnico Nível I: destinada aos técnicos que atuem com atletas e paratletas das categorias de formação e juventude ou categorias de base, podendo abranger uma ou mais categorias e/ou gêneros, conforme definido em edital	Até R\$ 2000,00 (dois mil reais)
Bolsa Técnico Nível II: destinada aos técnicos que atuem com atletas e paratletas das categorias rendimento adulto, podendo abranger uma ou mais categorias e/ou gêneros, conforme definido em edital.	Até R\$ 3000,00 (três mil reais)